

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

PREÂMBULO

O Município de Reduto, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, sediado à Av. Fernando M. Lopes, nº 12, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna a público a abertura do **Processo Administrativo nº 070/2022, Inexigibilidade nº 005/2022, Credenciamento nº 002/2022**, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Em atendimento ao art. 191, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2022, expressa-se que a contratação, objeto deste edital, utilizará como base legal, o seguinte instrumento: art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do dia **15/08/2022 às 09:00 horas, por um período de 12 meses**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 08h00min às 11h00min de 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Reduto, sediada na Av. Fernando M. Lopes, nº 12, Bairro Centro, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas físicas e jurídicas candidatas ao credenciamento.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir semanalmente.

Se na segunda-feira não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais médicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.**

2– DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na sede do Município de Reduto/MG, a partir da publicação do chamamento público na imprensa oficial do município.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

3.1.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a **30 (trinta)** dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

3.1.4. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL

3.1.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica,

conforme modelo do Anexo II;

3.1.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V;

3.1.4.3. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

3.1.4.4. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

3.1.5. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

3.2. PESSOAS FÍSICAS:

3.2.1. Comprovante de Registro Geral;

3.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

3.2.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);

3.2.4. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

3.2.5. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina;

3.2.6. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

3.2.7. Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes no termo de referência de valores definidas pelo MUNICÍPIO, e se comprometendo a realizar as consultas e ou exames para os quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.

3.2.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

3.3. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta-proposta, conforme modelo do Anexo IV.

3.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasura do ou em desacordo como estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.6. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal

de Saúde;

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

4.3. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde designada pela Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a demanda que se fizer necessária.

4.4. O cumprimento da carga horária diária deverá ser obrigatoriamente presencial, na jornada regular de trabalho, conforme escala de horários divulgação no quadro de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

5.3. Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço previamente informado.

5.4. Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde Reduto/MG.

5.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde pública.

5.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto/MG ou ao paciente deste.

5.10. São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG:

5.10.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.10.2. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.10.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

5.10.4. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

5.10.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.6. Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.

5.10.7. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

5.10.8. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.11. Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

6 - DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa de:

6.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre os valores estimados da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

6.1.2.2. 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item 6.1.2.1, ou em caso de

inexecução parcial da obrigação assumida;

6.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.1.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

6.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas no item **6.1.2** podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

7.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

7.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

7.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

7.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos financeiros da Atenção Primária a Saúde Federal, Estadual e/ ou Municipal.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

9.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

9.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

10 - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Secretária Municipal de Saúde realizará a ratificação de cada credenciamento.

10.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do ITEM 03 deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução dos serviços constarão nos Termos de Referência e de Credenciamento anexos do presente edital.

12 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

13.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

13.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações/Licitações das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas na sala de Licitações.

Reduto/MG, 08 de agosto de 2022.

Muriel Rodrigues de Paiva
Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais médicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG**

1.2. Detalhamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	<p>MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA</p> <p>I – Realizar atenção integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade (idosos), CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS;</p> <p>II – Realizar consultas clínicas e procedimento na Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;</p> <p>III – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínica-cirúrgica e procedimentos para fins de diagnósticos;</p> <p>IV – Avaliar o paciente e prestar assistência médica, fazendo intervenções de urgência, quando necessário;</p> <p>V – Encaminhar, quando necessários, usuários aos serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contra referência, mantendo sua responsabilidade;</p> <p>VI – Indicar a necessidade de internação hospitalar</p>	MES	R\$ 9.688,00

	<p>ou domiciliar, por meio do preenchimento dos documentos necessários, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;</p> <p>VIII – Alimentar regularmente o sistema de prontuário eletrônico da Atenção Primária E-SUS AB, ou outro que vier a substituí-lo;</p> <p>IX – Desempenhar todas as demais ações inerentes ao profissional de medicina no âmbito da atenção primária à saúde.</p>		
--	--	--	--

1.3. O valor de referência a cima exposto, foi estabelecido pelo Concelho Municipal de Saúde de Reduto/MG, realizada aos 29 dias do mês de julho de 2022, às 14h36min, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Pedro Claudio Conrado, s/n, centro, Reduto, conforme Ata em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Constituição Federal em seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais, econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.2. Considerando que o artigo 197 da Constituição Federal define: são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

2.3. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

2.4. Considerando que a Secretaria Municipal de Reduto/MG não dispõe de profissionais médicos em número suficiente em seu quadro profissional;

2.5. Considerando a aprovação do credenciamento da prestação de serviços médicos pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião do dia 29/ 07/2022, nos termos desta solicitação (ata em anexo);

2.6. Considerando, ainda, que o serviço é essencial para manutenção e ampliação da oferta de serviço médicos na Atenção Primária à Saúde do município;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada

nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

4.3. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde designada pela Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a demanda que se fizer necessária.

4.4. O cumprimento da carga horária diária deverá ser obrigatoriamente presencial, na jornada regular de trabalho, conforme escala de horários divulgação no quadro de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

5.3. Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou outro endereço previamente informado.

5.4. Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Reduto/MG.

5.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde pública.

5.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto ou ao paciente deste.

5.10. São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG:

5.10.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.10.2. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.10.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

5.10.4. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

5.10.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10.6. Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.

5.10.7. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

5.10.8. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.11. Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos neste Anexo;

6.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos

serviços.

6.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

6.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos financeiros da Atenção Primária a Saúde Federal, Estadual e/ou Municipal.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93.

Reduto/MG, 08 de agosto de 2022.

Muriel Rodrigues de Paiva
Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CRENCIAMENTO Nº 002/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, brasileiro, _____, portador do CPF, Residente na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo nº. 0070/2022, Inexigibilidade nº. 005/2022 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ 2022

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, com sede administrativa na Av. Fernando M. Lopes, nº 12, Bairro Centro, inscrita no CNPJ: 01.640.429/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DILCELIO DE OLIVEIRA HOTT, portador da CI/RG nº. XXXXXXXX SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, e RG. Sob o nº. _____ doravante denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de profissionais médicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.**

1.2. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Reduto/MG.

4.3. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde designada pela Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a demanda que se fizer necessária.

4.4. O cumprimento da carga horária diária deverá ser obrigatoriamente presencial, na jornada regular de trabalho, conforme escala de horários divulgação no quadro de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

3.3. Os serviços serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde outro local previamente informado, de acordo com as necessidades da Administração.

3.4. Obriga-se a atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.

3.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde pública.

3.7. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

3.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Reduto ou ao paciente deste.

3.10. São obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG:

3.10.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social,

de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

3.10.2. Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

3.10.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

3.10.4. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

3.10.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.10.6. Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.

3.10.7. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

3.10.8. Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. O município de Reduto/MG, realizará o pagamento da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	<p>MÉDICO CLÍNICO PARA ATUAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA</p> <p>I – Realizar atenção integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade (idosos), CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS;</p> <p>II – Realizar consultas clínicas e procedimento na Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;</p> <p>III – Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediátrica, ginecológica e obstétrica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínica-cirúrgica e procedimentos para fins de diagnósticos;</p> <p>IV – Avaliar o paciente e prestar assistência</p>	MES	R\$ 9.688,00

	<p>médica, fazendo intervenções de urgência, quando necessário;</p> <p>V – Encaminhar, quando necessários, usuários aos serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contra referência, mantendo sua responsabilidade;</p> <p>VI – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, por meio do preenchimento dos documentos necessários, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;</p> <p>VIII – Alimentar regularmente o sistema de prontuário eletrônico da Atenção Primária E-SUS AB, ou outro que vier a substituí-lo;</p> <p>IX – Desempenhar todas as demais ações inerentes ao profissional de medicina no âmbito da atenção primária à saúde.</p>		
--	---	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

5.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

5.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos financeiros da Atenção Primária a Saúde Federal, Estadual e/ ou Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar

com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde (ou Prefeito Municipal), facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

9.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até ___/___/___, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

11.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Reduto/MG, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Reduto/MG

Pela Presente Proposta de Serviços, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF, sob o nº _____, manifestamos o interesse em realizar o **Credenciamento de profissionais médicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.**

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Reduto

Administração: 2021 – 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA